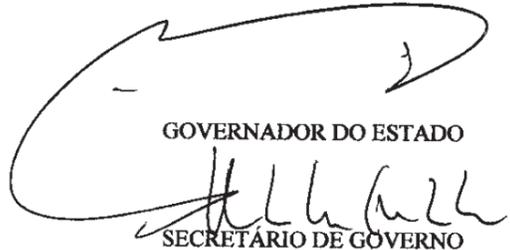


**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC-075/2007-RV, instaurado pela Portaria GSE/ADM nº 222/2007, de 14 de setembro de 2007, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir o servidor **EDIVAN ALANO LUZ**, Professor, matrícula funcional nº 137.591-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de novembro de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA


SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC-015/2007-JB
Portaria GSE/ADM Nº 047/2007
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos-Teresina-PI.
Denunciado: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, Professor, matrícula funcional nº 069.450-9

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 047/2007, de 07 de março de 2007, publicada no Diário Oficial nº 48, de 13 de março de 2007, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar abandono de cargo atribuído ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, Professor, matrícula funcional nº 069.450-9, consistente em ausentar-se intencionalmente do serviço, por mais de 30(trinta) dias consecutivos, durante os anos de 2005 e 2006.

Regularmente instalada à fl. 04, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls. 10/15 e 20/31), para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e o prazo para defesa escrita após a citação pessoal. (fls. 32/33);
- citação do indiciado (fls. 35 e 35v);
- citação por edital (fls. 40 e 41);
- termo de revelia (fl. 44);
- nomeação do defensor dativo (fl. 45);
- defesa escrita apresentada por Defensor Dativo (fls. 47/48).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 50/55), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, concluiu que o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, Professor, matrícula funcional nº 069.450-9, ausentou-se intencionalmente do serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme documentos demonstrados nos autos, tendo se configurado o ABANDONO DE CARGO, previsto no art. 159 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí e ausentes às circunstâncias agravantes e atenuantes, sugeriu a aplicação da pena de DEMISSÃO, prevista no art. 153, II da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994

Eis o relatório, passa-se a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

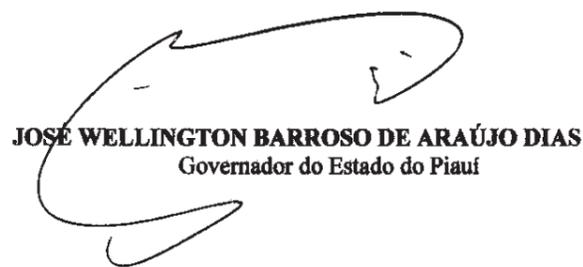
ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 50/55), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, Professor, matrícula funcional nº 069.450-9, por conduta funcional tipificada no art. 159 da Lei Complementar 13 de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO, nos termos do art. 153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de novembro de 2007.

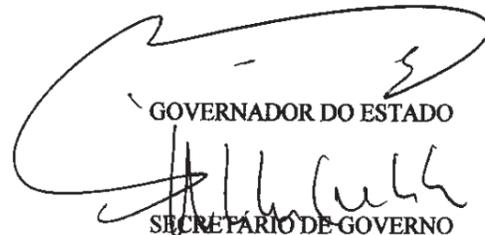

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

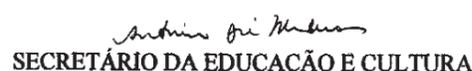
**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEDUC-015/2007-JB, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 047/2007, de 07 de março de 2007, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

R E S O L V E demitir o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, Professor, matrícula funcional nº 069.450-9, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de novembro de 2007.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA


SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO